REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA E DA JUSTIÇA

19.06.27
48192

Tomado conhecimento
01.02.2019
F. Corte Real

Ao CD
F. Corte Real
Francisco Corte Real
(Presidente do Conselho Diretivo do INMLCF, I.P.)
28.06.2019

Exmo.· Senhor
Presidente do Conselho
Diretivo do Instituto Nacional de
Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.
Largo da Sé Nova
3000-213 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. 242/SD	06/05/2019	P.º 2985/2019 N.º 1021	25 JUN. 2019

ASSUNTO: Protocolo entre o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, IP, e o Centro Hospitalar de Leiria, EPE

Tenho a honra de devolver a V. Exa. o Protocolo acima mencionado, no qual a Senhora Secretária de Estado Adjunta e da Justiça exarou o seguinte despacho:

"Homologo, dentro do enquadramento jurídico orçamental em vigor.
Lx, 18.06.19
A SEAJ,
(a) Helena Ribeiro".

Acresce ainda referir que, o disposto nas cláusulas 14.ª e 15.ª n.º 4 parte final do presente protocolo, carecem de uma interpretação conjugada para a sua correta aplicação.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Fátima Consciência

AV/CLF

Helena Ribeiro
Secretária de Estado Adjunta
e da Justiça

PROTOCOLO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I. P. E O CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE

CONSIDERANDO QUE:

A) O Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF) tem por missão assegurar a prestação de serviços periciais médico legais e forenses, a coordenação científica da atividade no âmbito da medicina legal e de outras ciências forenses, bem como a promoção da formação e da investigação neste domínio, superintendendo e orientando a atividade dos serviços médico legais e dos profissionais contratados para o exercício de funções periciais;

B) É necessário criarem-se condições adequadas ao concreto e eficiente cumprimento das competências estatutariamente cometidas aos Gabinetes Médico Legais e Forenses (GMLF);

C) Tal desiderato só poderá ser atingido através da colaboração com os estabelecimentos de saúde que dispõem de adequadas instalações para a prática de perícias médico legais;

D) O INMLCF dispõe de um GMLF a funcionar, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 811/99, de 21 de setembro, nas instalações do Centro Hospitalar de Leiria;

E) O Instituto Nacional de Medicina Legal e o então Hospital de Santo André, celebraram um protocolo de colaboração com vista a regular o funcionamento daquele GMLF, em 21 de março de 2005;

F) Se demonstra agora necessário proceder a algumas alterações às condições definidas naquele Protocolo;

G) Ao abrigo do disposto na al. p) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, o INMLCF pode celebrar com as instituições de saúde (...) protocolo de cooperação visando a colaboração e a utilização dos recursos humanos técnicos ou materiais indispensáveis à celeridade, qualidade e segurança dos exames e perícias médico legais e forenses (...); e

H) De acordo com o preceituado nas alíneas b) e c) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, o INMLCF pode celebrar protocolos com outras instituições, públicas ou privadas, designadamente serviços de saúde (...), tendo em vista a utilização das suas instalações e dos seus equipamentos para a instalação de gabinetes médico legais e para a realização de perícias forenses da competência do INMLCF, bem como para o desenvolvimento de projetos de investigação, e a colaboração de pessoal destas

PROTOCOLO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL E CIÊNCIAS FORENSES, I. P. E O CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, EPE

CONSIDERANDO QUE:

A) O Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P. (INMLCF) tem por missão assegurar a prestação de serviços periciais médico legais e forenses, a coordenação científica da atividade no âmbito da medicina legal e de outras ciências forenses, bem como a promoção da formação e da investigação neste domínio, superintendendo e orientando a atividade dos serviços médico legais e dos profissionais contratados para o exercício de funções periciais;

B) É necessário criarem-se condições adequadas ao concreto e eficiente cumprimento das competências estatutariamente cometidas aos Gabinetes Médico Legais e Forenses (GMLF);

C) Tal desiderato só poderá ser atingido através da colaboração com os estabelecimentos de saúde que dispõem de adequadas instalações para a prática de perícias médico legais;

D) O INMLCF dispõe de um GMLF a funcionar, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 811/99, de 21 de setembro, nas instalações do Centro Hospitalar de Leiria;

E) O Instituto Nacional de Medicina Legal e o então Hospital de Santo André, celebraram um protocolo de colaboração com vista a regular o funcionamento daquele GMLF, em 21 de março de 2005;

F) Se demonstra agora necessário proceder a algumas alterações às condições definidas naquele Protocolo;

G) Ao abrigo do disposto na al. p) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, o INMLCF pode celebrar com as instituições de saúde (...) protocolo de cooperação visando a colaboração e a utilização dos recursos humanos técnicos ou materiais indispensáveis à celeridade, qualidade e segurança dos exames e perícias médico legais e forenses (...); e

H) De acordo com o preceituado nas alíneas b) e c) do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2012, de 31 de julho, o INMLCF pode celebrar protocolos com outras instituições, públicas ou privadas, designadamente serviços de saúde (...), tendo em vista a utilização das suas instalações e dos seus equipamentos para a instalação de gabinetes médico legais e para a realização de perícias forenses da competência do INMLCF, bem como para o desenvolvimento de projetos de investigação, e a colaboração de pessoal destas

instituições no âmbito dos exames e perícias forenses da sua competência solicitados ao INMLCF.

Entre

O **Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.**, doravante designado por INMLCF, pessoa coletiva n.º 508203970, com sede no Largo da Sé Nova, 3000-213 Coimbra, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Professor Doutor Francisco Corte Real,

E

O **Centro Hospitalar de Leiria, EPE**, doravante designado CHL, pessoa coletiva n.º 509822932, com sede na Rua da Olhalvas, 2410-197 Leiria, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Helder Manuel Matias Roque,

É celebrado o presente protocolo que se regulará pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto regular os termos da cooperação entre o INMLCF e o CHL para efeito de exercício da atividade de perícia médico legal no âmbito territorial de atuação do Gabinete Médico Legal e Forense (GMLF) do Pinhal Litoral.

Cláusula 2.ª

Instalações

1. O GMLF do Pinhal Litoral funcionará nas instalações disponibilizadas pelo CHL, dispondo de sala de autópsias e respetivos espaços adjacentes (sala para câmaras frigoríficas), gabinetes médicos e administrativos, arquivo e salas de apoio.
2. Os espaços deverão estar dotados de todas as infraestruturas e equipamentos necessários ao seu normal funcionamento em termos de instalações elétricas e redes de água e esgotos.
3. A execução de eventuais obras que se revelem necessárias à adaptação dos espaços e o fornecimento de equipamentos fixos e móveis, designadamente os que se revelem necessários à atividade de perícia médico legal, serão da responsabilidade do INMLCF que assegurará o financiamento das mesmas.

4. O INMLCF e o CHL definirão, em cada caso, mediante a celebração de um acordo, o modo de financiamento, determinando, designadamente, as adaptações e/ou manutenções ao espaço e/ou os bens a adquirir, bem como o valor e calendarização do correspondente pagamento.
5. O CHL assegurará todas as condições necessárias ao funcionamento das instalações, designadamente em termos de segurança, limpeza das instalações e dos espaços exteriores adjacentes, fornecimento de água, luz, ventilação, climatização, manutenção de instalações, sendo os respetivos apoios logísticos da responsabilidade do INMLCF.
6. O INMLCF assegurará as redes telefónicas e de internet, com exceção das comunicações internas com o CHL que ficará a cargo deste.

Cláusula 3.ª

Utilização das instalações e equipamentos

1. As instalações e equipamentos disponibilizados ao GMLF do Pinhal Litoral para os gabinetes médicos, gabinete administrativo e arquivo serão da sua utilização exclusiva.
2. A sala de autópsias e os seus espaços adjacentes poderão ser também utilizados pelos serviços do CHL, sem prejuízo para a atividade pericial do GMLF do Pinhal Litoral.
3. Os equipamentos afetos à atividade pericial no âmbito da Patologia Forense, que tenham sido adquiridos pelo INMLCF ou outros Serviços do Ministério da Justiça poderão ser utilizados pelo CHL, quando necessário, sem prejuízo para a atividade pericial do GMLF do Pinhal Litoral, do mesmo modo que os equipamentos afetos à Casa Mortuária do CHL, poderão ser utilizados pelo GMLF do Pinhal Litoral, quando necessário.

Cláusula 4.ª

Consumíveis

1. Mediante requisição, o CHL assegurará o fornecimento do material de consumo corrente, indispensável à execução das peritagens, colheita de amostras e realização de exames complementares, designadamente tratamento de roupas, equipamento de proteção individual, luvas, máscaras, algodão, desinfetantes, formol, álcool, tubos de ensaio, etc.,.
2. Para além do material mencionado no número anterior, o CHL disponibilizará igualmente, mediante requisição, produtos de higiene pessoal, designadamente papel higiénico, toalhetes de mãos, sabonete liquido, etc.

Cláusula 5.ª

Perícias médico legais

1. As perícias médico legais serão realizadas por peritos médicos e técnicos do GMLF do Pinhal Litoral.
2. Quando solicitado o CHL disponibilizará, sempre que possível, apoio de pessoal de enfermagem, técnico de diagnóstico e terapêutica, administrativo ou outro para a realização de exames médico legais.
3. Sob requisição do GMLF do Pinhal Litoral, o CHL realizará exames complementares de diagnóstico para auxiliar as tarefas referidas no número anterior.

Cláusula 6.ª

Receção de cadáveres

1. Fora do horário de funcionamento do GMLF e na ausência de técnico, a receção de cadáveres será assegurada pelo pessoal de ação médica do CHL, de acordo com as regras em vigor neste.
2. O espólio dos cadáveres será efetuado e gerido pela entidade que efetua a receção dos mesmos.

Cláusula 7.ª

Entrega de cadáveres sob custódia do GMLF do Pinhal Litoral

1. Os cadáveres sob custódia do GMLF do Pinhal Litoral, sujeitos a dispensa de autópsia médico legal durante o fim de semana, desde que verificados todos os requisitos (existência de ofício de dispensa de autópsia, existência de certificação de óbito e respetiva guia de transporte, opção de agência funerária, fotocópia do documento de identificação), poderão ser entregues à família por trabalhador do CHL, mediante comunicação prévia com o Coordenador do GMLF do Pinhal Litoral.
2. O CHL assegurará o correto preenchimento dos formulários próprios do GMLF do Pinhal Litoral (confirmação de identidade e guia de entrega), sendo os dados sujeitos a confirmação por trabalhador do GMLF do CHL no dia útil seguinte.

Cláusula 8.ª

Horário de funcionamento

1. O GMLF do Pinhal Litoral funcionará todos os dias úteis, das 08:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 16:30 horas, sem prejuízo da possibilidade de funcionamento noutros horários para a realização de perícias de patologia forense, situações de calamidade pública ou quando a autoridade judiciária assim o determinar.
2. Os exames médico legais correspondentes aos atos urgentes previstos na lei que tenham de ser efetuados fora do período normal de funcionamento do GMLF do Pinhal Litoral, serão assegurados pelo INMLCF em local por si definido.

Cláusula 9.ª

Custos

1. Pela utilização das instalações, incluindo consumos e serviços referidos no n.º 5 da cláusula 2.ª, o INMLCF obriga-se a pagar mensalmente a quantia de 695,92 €, isento de IVA, calculada de acordo com a área ocupada.
2. O valor fixado no ponto anterior está sujeito a revisão anual nos termos do coeficiente de atualização das rendas e será pago até ao dia 8 do mês anterior ao que respeita.
3. Os custos decorrentes do fornecimento de material, previsto na cláusula 4.ª, serão suportados mensalmente pelo INMLCF, em função das requisições verificadas, relevado o preço do custo dos materiais que o CHL suporta junto dos seus fornecedores.
4. O pagamento dos exames a que se refere o nº 3 da cláusula 5ª observará, em cada momento, o previsto na Portaria que estabelece os preços das prestações por parte dos estabelecimentos do SNS a terceiros, efetuado mensalmente.

Cláusula 10.ª

Assistência Médica em situações de Acidente de Trabalho

1. Em situações de acidente de trabalho com risco biológico (exposição acidental a material potencialmente contaminado):

   a) O serviço de urgência do CHL assegura o atendimento, diagnóstico e tratamento do trabalhador do GMLF do Pinhal Litoral;

   b) Os serviços de patologia clínica do CHL executarão as análises laboratoriais solicitadas pelo serviço de urgência, seja em amostras do trabalhador do GMLF do Pinhal Litoral, do examinado ou recolhidas do cadáver;

2. Sempre que necessário, o CHL assegurará o acompanhamento clínico do trabalhador do GMLF do Pinhal Litoral.
3. Os custos decorrentes das atividades mencionadas nos números anteriores serão suportados pelo INMLCF, em função das requisições verificadas.

Cláusula 11.ª

Acesso a registos clínicos

Em conformidade com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 45/2004, de 19 de agosto, o CHL permitirá, mediante autorização do Diretor Clínico, que os peritos médicos do GMLF do Pinhal Litoral possam aceder, após requisição, a documentação clínica em poder do CHL, condicionando tal acesso a casos diretamente relacionados com a execução de exames médico legais, preservando a confidencialidade devida ao doente.

Cláusula 12.ª

Colaboração

As partes obrigam-se a colaborar entre si e com as demais entidades necessárias à execução do presente protocolo em tudo o mais que se revele necessário à boa execução do mesmo.

Cláusula 13.ª

Incumprimento

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução, mediante carta registada com aviso de receção, a enviar à contraparte, com uma antecedência mínima de 30 dias, na qual se especifiquem os motivos que integram a justa causa invocada.

Cláusula 14.ª

Vigência

O presente protocolo vigorará desde a data da homologação pelo Ministro da Justiça por prazos sucessivos de um ano, automaticamente renovável se não denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 15ª

Disposições finais

1. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos, pormenorizações ou alterações que resultem ou se imponham durante a execução do presente protocolo serão decididas por acordo das partes e constarão de documento escrito assinado pelas partes, com idêntica forma ao do presente protocolo, que se considerará como parte integrante do mesmo.
2. Na falta de acordo relativo à interpretação, integração e aplicação do respetivo protocolo considera-se competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria.
3. Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente acordo devem ser endereçadas às respetivas sedes ou domicílios, constantes do preâmbulo deste documento, salvo se, entretanto, tiver sido indicado endereço diverso para esse fim.
4. É revogado o protocolo celebrado em 21 de março de 2005, com efeitos à data de entrada em vigor do presente, que se define a 1 de dezembro de 2018.

***

Aos 9 dias do mês de novembro de 2018, feito em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Pelo Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

F. Corte Real

Professor Doutor Francisco Corte Real

(Presidente do Conselho Diretivo)

Pelo Centro Hospitalar de Leiria

Dr. Helder Manuel Matias Roque

(Presidente do Conselho de Administração)